PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza a contratação, pelo prazo de quatro meses, de 14 (catorze) Agentes Fiscais de Saúde para atuarem no combate ao *Mosquito Aedes aegypt*, em programa de prevenção à dengue.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de quatro meses, 14 (quatorze) Agentes Fiscais de Saúde para atuarem no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, em programa de prevenção à dengue a ser desenvolvido em parceria pela Prefeitura Municipal e Governo do Estado.

Art. 2º Os contratados com base nesta Lei perceberão o salário padrão de R$ 328,55 (trezentos e vinte e oito reais e cinqüenta e cinco centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba específica disponibilizada pelo Governo do Estado, para intensificar as ações de Vigilância da Dengue.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo